

Requisitos para licenciamento ambiental de unidades armazenadoras de grãos no Estado do Paraná

04

Pedro Luiz Fuentes Dias¹, Adair Luiz Sulzbacher²

INTRODUÇÃO

O licenciamento ambiental é o procedimento pelo qual o poder público, representado pelos órgãos de controle ambiental, autoriza e acompanha a implantação e operação de atividades que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetivamente ou potencialmente poluidoras, sendo a licença o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

No processo de licenciamento ambiental pode a autoridade ambiental emitir autorização ambiental que aprova a localização e autoriza a instalação, operação e/ou implementação de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes determinadas pelo IAP.

Dentre as diversas regras técnicas de engenharia, bem como com o objetivo de proteger o meio ambiente, que são impostas para instalação de estruturas para carregamento, descarregamento e armazenamento de grãos, estão o conjunto de exigências legais no âmbito de o licenciamento ambiental.

No Brasil o licenciamento ambiental foi introduzido pela Lei Federal 6938 de 1981, que determinou o processo de licenciamento ambiental seja obtido em três distintas etapas: O licenciamento Prévio, o Licenciamento de Instalação e o Licenciamento de Operação.

¹ Pedro Dias, Assessoria Técnica Ambiental Ltda. Telefone (41) 3336-088/99234-3973. E-mail: pedro.dias@ciaambiental.com.br.

² Adair Luiz Suizbacher, Integrada Cooperativa Agroindustrial. E-mail: adair.luiz@integrada.coop.br

A Licença Prévia (LP) é concedida na fase preliminar do planejamento da atividade, contém requisitos básicos que devem ser seguidos pelo empreendedor nas etapas de localização, instalação e operação. A LP tem por finalidade estabelecer condicionantes básicas e essenciais para que o empreendedor prossiga na elaboração do projeto executivo. A LP não autoriza o início de qualquer obra ou serviço no local do empreendimento e possui prazo de validade.

A Licença de Instalação (LI) é concedida após a aprovação do projeto executivo e de estudos específicos que possam ser solicitados pelo órgão ambiental e especificam os critérios e condicionantes para o controle ambiental, de acordo com a classificação do projeto (tipo, porte, localização, nível de intervenção ambiental) que devem ser obedecidas pelo empreendedor. A LI autoriza o início da implantação da atividade, e possui prazo de validade determinado.

A Licença de Operação (LO) é concedida após a realização de vistoria no local e a confirmação do cumprimento das exigências de controle ambiental especificadas nas fases anteriores do licenciamento. A LO autoriza a operação da atividade, com prazo de validade determinado, devendo ser renovada com requerimento realizado no mínimo 120 dias antes do vencimento da LO atual.

Após a Lei Federal 6938 de 1981 várias Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e portarias do órgãos ambientais passaram a regulamentar a Lei determinando que dependerá de prévio licenciamento ambiental, entre elas destacam-se:

(CONAMA 237) ... a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação.....

(CEMA 65/08) A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais no Estado do Paraná consideradas efetiva e/ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental,...

O não atendimento à legislação pode levar a atuação e embargo de atividades bem como, em alguns casos, à necessidade de elaboração de um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta para regularização, conforme apresentado no anexo da resolução CEMA 065/08.

Atualmente o licenciamento pelo IAP baseia-se na resolução SEMA 031/98 (com algumas seções revogadas), resolução CEMA 065/08, CEMA 070/09 (industrial) e CEMA 072/09 (altera a anterior).

Dentre os documentos exigidos para o requerimento das licenças estão os que serão apresentados a seguir:

PARA A LICENÇA PRÉVIA-

- Requerimento de Licenciamento Ambiental (site do IAP);
- Cadastro respectivo ao tipo de atividade (site do IAP);
- Certidão da Prefeitura Municipal (modelo anexo à resolução);
- Prova de Publicação de súmula do pedido de Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo;
- Comprovante de recolhimento da taxa ambiental de acordo com a tabela I da Lei Estadual no 10.233/92 (site do IAP);

OUTORGA PRÉVIA;

- Para efluentes industriais, carta de viabilidade da concessionária, se lançamento em rede pública;
- Certidão negativa de débitos (site do IAP, portaria do IAP)
- EIA/RIMA para projetos de porte excepcional ou localizados em áreas de relevante interesse ambiental
- Croqui do polígono onde se pretende instalar o empreendimento, com no mínimo 4 pontos (UTM)
- Matrícula do imóvel atualizada (90 dias) e contrato social/ato constitutivo (cartórios, autenticados) (ou na LI);
- CNPJ (site da receita federal);
- Comprovante de pagamento da taxa ambiental (site do IAP).

PARA A LICENÇA DE INSTALAÇÃO -

- Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- Cadastro respectivo ao tipo de atividade (site do IAP);
- Documentação eventualmente ausente no processo de LP;
- Documentação complementar do imóvel se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, previstas nas resoluções;

CÓPIA DA LICENÇA PRÉVIA;

- Prova de publicação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA no 006/86, quanto ao recebimento da LP e à solicitação da LI;

- Estudo ambiental exigido na LP (PCPA para casos industriais, conforme TR do IAP);
- Avaliação de impactos na etapa de obras, com medidas;
- ART para ambos os estudos (paga, assinada, via correta);
- Comprovante de recolhimento da taxa ambiental (site do IAP);
- Para efluentes industriais, carta de viabilidade da concessionária, se lançamento em rede pública e outorga de lançamento quando utilizar corpos hídricos;

- RENOVAÇÃO: PUBLICAÇÕES, TAXAS E RLA.

PARA A LICENÇA DE OPERAÇÃO -

- Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- Cadastro respectivo ao tipo de atividade (site do IAP);
- Prova de publicação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA no 006/86, quanto ao recebimento da LI/LO e à solicitação da LO/renovação;
- Outorga de direito;
- Cópia do cadastro de consumidor de matéria-prima de origem florestal (SERFLOR, site do IAP, processo à parte)
- Comprovante de recolhimento da taxa ambiental (site do IAP).
- **RENOVAÇÃO:** requerimento, cadastro, relatório de automonitoramento de emissões, declaração de carga poluidora, PGRS, inventário, conforme aplicabilidades, cópia da LO, súmulas e taxas.

É importante ressaltar que todas as etapas do processo de licenciamento ambiental exigem que requerimentos e licenças emitidas tenham acesso público e para que isso ocorra a legislação determina que todos os atos tenham sido publicados em periódicos de circulação regional, bem como no Diário Oficial do Estado. As publicações são regulamentadas por lei e a cada etapa do licenciamento deve ser publicada uma súmula de solicitação e uma de recebimento da referida licença, conforme modelo a seguir:

 Diário Oficial Certificado Digitalmente <small>O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade entre documentos, desde que vinculado através do site www.diariooficial.pr.gov.br.</small>		Diário OFICIAL Paraná <small>GOVERNO, IMPRENSA E SERVIÇOS</small>		5ª feira 07/Abr/2011 - Edição nº 8441 27
SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA A empresa José Souza de Oliveira requer junto ao IAP licença ambiental simplificada para fabricação de carvão vegetal. Localizada em Pov. Assentamento Evandro Francisco, no município de Inácio Martins/PR. R\$ 16,00 - 12137/2011		SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO O produtor Ademar Luiz Pedron, torna público que requereu ao IAP, Licença de Instalação para Avicultura – Criação de Aves de Corte, implantado na Esquina Progresso – Lote rural 108-Remanescente – Município de Palotina - Estado do Paraná.		
SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Valmir Dalcin torna publico que recebeu do IAP , Licença Ambiental Simplificada para empreendimento de piscicultura na linha Peroba, município de Marechal Cândido Rondon - PR. R\$ 16,00 - 12337/2011		SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA OPERAÇÃO A SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA, toma público que requereu do IAP a Licença de Operação, para Indústria, beneficiamento, moagem e comercio de milho e seus derivados, na Rod. PR 090 – Km 08, Lote 54 A3, Boa Esperança, Zona Rural, município de Ibiaporã – Estado do Paraná. R\$ 32,00 - 12369/2011		
SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO ALCEU I. DRESCH torna publico que recebeu do IAP , Licença Instalação para empreendimento de avicultura na linha Guarani, município de Marechal Cândido Rondon - PR.		SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, HUGO EIFERT, torna publico que recebeu do IAP, Licença de instalação para empreendimento de suinocultura sistema terminação, linha Belmont, município de Marechal Cândido Rondon, PR.		

Também é fundamental destacar o papel dos municípios no processo de licenciamento ambiental, sendo que em alguns já existe estrutura apta a realizar procedimentos completos, porém o IAP, dentro de suas competências e em respeito ao poder municipal, em especial sobre o uso do solo, exige que o empreendedor obtenha a anuência na forma de Certidão do Município destacando estar o empreendimento de acordo com a Lei Municipal de Uso do Solo, conforme modelo a seguir:

ANEXO 8 - RESOLUÇÃO CEMA 070/09

Modelo de Certidão do Município Quanto ao Uso e Ocupação do Solo

Em papel timbrado do Município

CERTIDÃO MUNICÍPIO DE – (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos ao INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP/SEMA que o Empreendimento abaixo descrito, está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (nº do diploma legal pertinente) bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o nosso Município.

EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ	
NOME DO EMPREENDIMENTO	
ATIVIDADE	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CEP	
TELEFONE	

Local e Data

**Nome, assinatura e carimbo do
Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal**

Outro requisito necessário para os empreendimentos que utilizam água de poços ou corpos hídricos, bem como nesses descartam efluentes é a outorga do uso d'água, que é obtida junto ao Instituto de Águas do Paraná – Águas Paraná. Nesse caso o poder público concede o direito de uso de determinado recurso hídrico seja para:

- Captação de água superficial ou subterrânea;
- Lançamento de efluentes;
- Aproveitamento hidrelétrico;
- Canalizações e bueiros;
- Retificação;
- Pontes e travessias (incluindo tubulações);

- Barragem;
- Dragagem;
- Proteção de leito e margem;
- Lançamento de águas pluviais concentrado.

A tabela 1 abaixo destaca as etapas do processo de licenciamento ambiental e os projetos envolvidos a cada etapa.

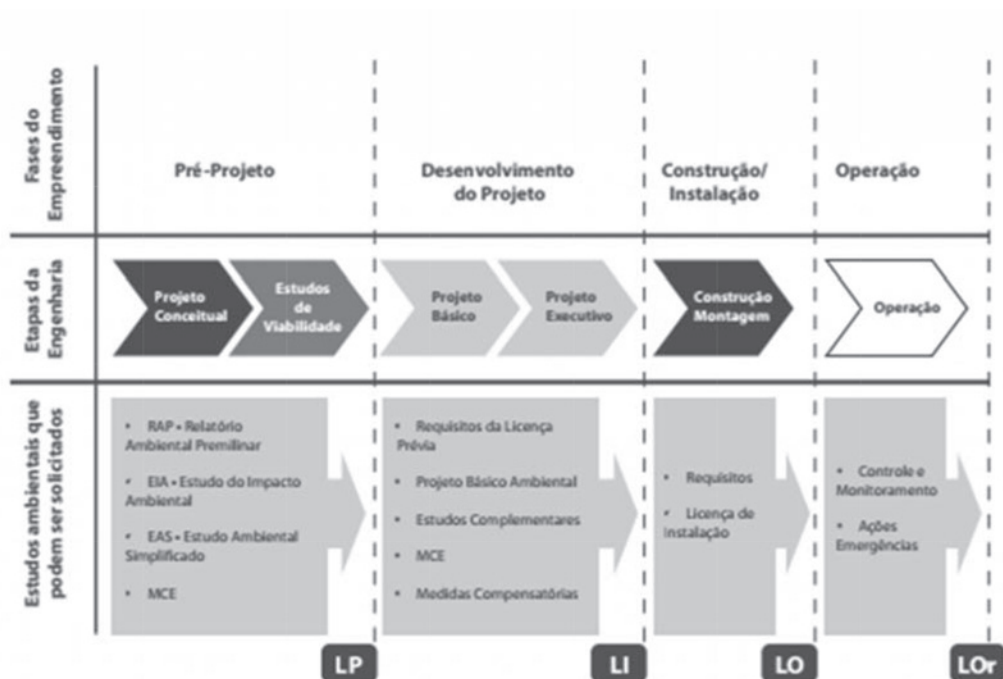


TABELA 1. Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental.

Também são destacados nas tabelas 3 e 4 os valores de taxas ambientais admitidas no processo de licenciamento ambiental, bem como os critérios legais de definição de porte de os empreendimentos, estabelecidos na Lei Estadual no 10.233/92.

TABELA 2. Taxas Ambientais em UPF-PR

	Pequeno	Médio	Grande	Excep.
LP	2,5 (160)	3,5 (224)	10 (640)	18 (1153)
LI	2,5 (160)	3,5 (224)	10 (640)	18 (1153)
LO	5 (320)	7 (448)	12 (769)	24 (1537)

O licenciamento apresenta ainda outros custos, provenientes de despesas com vistorias e análises de projeto e a outorga tem taxa ambiental de solicitação inicial na ordem de 5,6 UPF-PR.

TABELA 3. critérios de definição de porte de empreendimentos

Porte do Empreendimento	Área Construída (m²)	Investimento Total (UPF/PR)	Número de empregados
Pequeno	até 2.000	De 2.000 até 8.000	até 50
Médio	de 2.000 a 10.000	de 8.000 a 80.000	de 50 a 100
Grande	de 10.000 a 40.000	de 80.000 a 800.000	de 100 a 1.000
Excepcional	acima de 40.000	acima de 800.000	acima de 1.000

Além disso, devem ser observadas as normas:

- Do SERFLOR e CAR em relação a área objeto da implantação da unidade;
- Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme determina a Resolução CEMA 70/2009
- De controle e monitoramento de ruídos, conforme o estipulado na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA 01/90
- A inscrição nos Cadastros Técnicos Federais - CTF e TCFA;
- Os níveis de emissões atmosféricas, conforme Resolução SEMA 016/2014 e Portaria IAP 01/2008.

Esse último, que entendemos ser um dos mais importantes no processo de manutenção regular da operação de unidades armazenadoras de grãos e que é tema sempre recorrente de discussões, quando da implantação das mesmas. Portanto, será detalhado, com destaque para a legislação pertinente, a seguir:

A RESOLUÇÃO SEMA 016/2014 DETERMINA ENTRE OUTROS QUE:

- Art. 8 O lançamento de efluentes à atmosfera deverá ser realizado através de dutos ou chaminés;
- Art. 11. Toda atividade, industrial, comercial ou de serviços, em operação ou que venha a operar no Estado do Paraná que possua ou venha a possuir fonte

emissora de poluente atmosférico, independentemente do tipo de combustível que está sendo ou será utilizado, deverá providenciar periodicamente, ou quando exigido pelo Órgão Ambiental, a caracterização e quantificação da emissão, através da realização de amostragem em duto ou chaminé.

- Art. 13. Todas as atividades ou fontes geradoras de emissões fugitivas devem tomar providências afim de minimizá-las, tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo e, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.
- Art. 18. Os padrões de emissão para fontes estacionárias estão fixados por poluente ou por tipologia de fonte potencial de poluição do ar, considerando-se o estado de conhecimento dos métodos de prevenção, as tecnologias de controle de poluição e a viabilidade econômica de sua implementação.

Deve ser observado ainda:

- Art. 5 Processos com emissões inferiores a 70% dos limites estabelecidos num período mínimo de 3 anos consecutivos, poderão solicitar ao órgão ambiental a mudança da frequência de amostragem.
- Art. 6 O Órgão Ambiental competente poderá excepcionalmente autorizar o lançamento de emissões atmosféricas acima dos padrões estabelecidos nesta Resolução, desde que observados todos os seguintes requisitos:
 - I - a fonte ser existente em dezembro de 2002;
 - II - a fonte ter sido, comprovadamente, submetida a todas as melhorias técnica e economicamente viáveis, sem alcançar os níveis de emissão exigidos, mas que comprovem ganhos ambientais com as alterações realizadas;
 - III - estudo de impacto ambiental e dispersão das emissões, a expensas do empreendedor responsável pela fonte de emissão;
 - **IV - monitoramento da qualidade do ar no entorno da fonte de emissão, a expensas do seu responsável, e**
 - V - manutenção dos padrões de qualidade do ar no entorno do empreendimento.
- Art. 17 (...) Parágrafo único. Os padrões de emissão se aplicam a fontes em regime de operação regular, não sendo aplicáveis a fontes acionadas exclusivamente em períodos emergenciais ou transitórias somando menos do que 336 horas de operação por ano.
- Seção II - Padrões de Emissão Atmosférica para Atividades Específicas
- Subseção XIV - Secadores de Grãos e Exaustão de Pó de Grãos
- Art. 46. Para as atividades de recebimento, secagem, limpeza e expedição de produtos agrícolas não industrializados ficam estabelecidos os seguintes critérios:
- Os secadores de grãos deverão contar com sistema de captação de partículas;

- Os processos de pré-limpeza e limpeza de grãos deverão contar com sistemas de controle das emissões, tais como ciclones, multiciclones ou filtros;
- As moegas deverão contar com sistemas de contenção das emissões fugitivas com a instalação de, no mínimo, cortinas ou na forma de módulos mecânicos de contenção;
- As vias internas deverão ser pavimentadas ou molhadas em frequência por sistema capaz de diminuir a geração e dispersão do pó;
- Implantação de barreira vegetal ou artificial no entorno da área operacional;
- Deverão ser adotadas medidas para minimização das emissões na área de expedição;
- As correias transportadoras, que operarem a céu aberto, deverão contar com cobertura superior e nas laterais;
- Devem ser implantados sistemas de controle de emissões atmosféricas nos pontos de carga e descarga dos equipamentos de transferência interna de produtos agrícolas.
- § 2º Em função da localização, o Órgão Ambiental poderá exigir a implantação de medidas e sistemas mais eficientes de controle, tais como implantação de filtros de mangas, pavimentação de vias de acesso de propriedade ou uso exclusivo da empresa e enclausuramento de equipamentos, bem como o monitoramento da concentração de Partículas Totais em Suspensão ou de Partículas Inaláveis na área de principal impacto da unidade, em frequência trimestral, sendo cada período de monitoramento de 7 dias consecutivos.
- § 3º A partir da publicação dessa resolução está proibida instalação de novos empreendimentos com as atividades de recebimento, secagem, limpeza e expedição de milho em áreas urbanas.
- § 4º As empresas já instaladas, deverão obrigatoriamente estar equipada com a melhor tecnologia disponível para conter as emissões das partículas, sob pena de serem realocadas num prazo de 2 anos, a partir da publicação da resolução.

Deve ser feito pela empresa o programa de automonitoramento e entregue o relatório do Programa, conforme determina o artigo 70 e 72 da Resolução.

Além disso, é importante ser observados alguns aspectos importantes, tais como:

- No prazo de 120 dias do vencimento da licença de instalação ou de operação deverá ser requerida sua renovação sob pena de perda da validade da mesma;
- Para renovação das licenças o IAP tem solicitado o monitoramento de ruídos, relatórios de emissão atmosférica (conforme Portaria IAP 01/2008) e PGRS;
- O processo de licenciamento (requerimento e complementações) tem sido realizado pelo SGA – atentar para a data do protocolo, pois só é possível enviar o requerimento após reconhecimento de pagamento de taxa pelo sistema;

- Resolução SEMA 016/14: Monitoramento atmosférico, cadastro dos resultados no www.dea.iap.pr.gov.br;
- Portaria IAP 202/16: AA para geração de resíduos (as AAs têm saído com a seguinte condicionante: *Quando do envio do resíduo autorizado, deverá obrigatoriamente, registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, através do sistema de movimentação (www.sgamr.pr.gov.br/sga-mr), sendo necessário a confirmação também pelos receptores do resíduo. Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF e a nova Autorização Ambiental.*
- Caso sejam instalados tanques para armazenamento de combustível: dispensado de licenciamento se for tanque aéreo com até 15 m³ (Lei Estadual 18955/2017);
- Para encerramento de atividades: necessária comunicação ao IAP e relatório de passivos;
- Outorgas de poços;
- Registro CAR (área rural);
- Certificado de Registro SERFLOR, para consumo de lenha (secadores/caldeiras);

Em função da complexidade do sistema de licenciamento, da morosidade verificada nos órgãos públicos (em momentos corretamente justificada por projetos e informações inconsistentes), e da necessidade de elaboração de estudos e projetos detalhados, conclui-se que a melhor, se não única, alternativa ao bom desempenho ambiental da organização é trabalhar com extrema prevenção, antecipando as etapas através da incorporação da questão ambiental ao seu planejamento.

A prevenção e a parceria planejamento/engenharia/meio ambiente certamente contribui para que os projetos sejam elaborados com tempo e recursos apropriados, resultando em produtos de qualidade, que facilitam a análise e dão segurança e subsídios consistentes ao técnico avaliador do órgão ambiental.